

TC/003124/2023

Objeto: Denúncia em face de atos cometidos pela administração do Cemitério Municipal da Lapa - Demanda Ouvidoria 02508.2023.000149-35 - Fala BR

Interessado(s): Secretaria do Governo Municipal (*), Silvia Berber Polastri, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (*), Serviço Funerário do Município de São Paulo (*)

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA SUBCHEFE

Submete-se a essa Assessoria Jurídica *Denúncia* recebida por meio da Ouvidoria deste Egrégio Tribunal, narrando supostas irregularidades nos preços cobrados pelo Cemitério Municipal da Lapa.

Os autos foram instruídos com a resposta da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (peça 41), do Serviço Funerário do Município de São Paulo (peça 43) e com o Relatório Conclusivo da Auditoria (peça 48).

Na sequência, vieram os autos a esta AJCE para manifestação.

Passo ao parecer.

Quanto à admissibilidade, anoto que a Denúncia atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desse E. Tribunal, muito embora ausente a prova da cidadania o que, s.m.j., pode ser relevado em nome do interesse público a ser alcançado.

No mérito, a insurgência da Denunciante é quanto ao valor da caixa a ser utilizada para armazenamento das ossadas exumadas. Vejamos:

Minha família tem jazigo neste cemitério e após o falecimento do meu pai em janeiro de 2023, quis organizar uma solicitação que meu pai havia me feito. Procurei a administração deste cemitério no começo de fevereiro, para realizar a exumação de dois tios paternos do meu pai. Ouvi todas as exigências, desde ter que providenciar em cartório as certidões de óbito deles, atualizadas, pagar por cada exumação o valor de R\$537,14 à vista. Também me foi informado que eu deveria comprar duas caixas plásticas para ser colocada a ossada. Paguei as exumações, porém quando fui pagar as duas caixas no valor de R\$140,00 não podia deixar pago, porque deveria esperar o processo ir para a Consolação para ser publicado no diário, segundo eles disseram.

(...)

Fui pagar então as duas caixas, peguei os 140 que havia reservado conforme havia sido combinado e já não era mais este valor!!! Eu teria que pagar por cada caixa que era 70,00 o valor de 285,00 por cada caixa. Um absurdo!!! Questionei com eles e com o funcionário da Prefeitura e me foi por ele falado que sabia o que tinham me informado mas agora era pela tabela da Maya. Liguei de lá mesmo, para o responsável da Empresa porém não mantiveram o valor já combinado em 14 de fevereiro.

Em Relatório Preliminar (peça 18) a Auditora consignou que não há tabelamento do valor a ser cobrado por caixa de armazenamento (caixa ossuária). Além disso, registrou a ausência de clareza quanto à possibilidade de aquisição externa da caixa, evitando o custo cobrado.

Após examinar as justificativas da SPRegula (peça 41) e do SFMSP (peça 43), a Auditoria reiterou a improcedência da representação (peça 48).

De fato, a insurgência da Denunciante quanto ao valor cobrado pela caixa de armazenamento não procede, diante da ausência de tabelamento do valor a ser cobrado pela caixa ossuária no contrato de concessão, motivo pelo qual entendo que não há elementos para a procedência da Denúncia.

Não obstante, parece-me que o anseio da Denunciante foi alcançado, diante da manifestação da Concessionária Maya, que se dispôs a utilizar o valor antigo como referência para o caso concreto (peça 41 – fls. 06). A SPRegula também se comprometeu a acompanhar o processo de restituição da diferença a ser restituída (Peça 41 – fls. 09).

Diante do exposto, concluo pela improcedência da Denúncia. Sem prejuízo, sugiro que a Ouvidoria desta Colenda Corte providencie a remessa de cópia à Denunciante dos esclarecimentos trazidos pela SPRegula, em que consta o atendimento de seu pedido inerente à cobrança do valor atribuído à caixa de armazenamento.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024

Maria Fernanda Pessatti de Toledo

Assessor de Secretaria II

OAB/SP nº 228.078

MFPT/